



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 6162, DE 05 DE JULHO, DE 2012.**

**Regulamenta a Lei nº 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011 que dispõe sobre o serviço de mototáxi, no âmbito do Município de Assis, nos termos do artigo 197 do Código de Trânsito Brasileiro.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos da Lei 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre o serviço de mototáxi, no âmbito do Município de Assis, nos termos do artigo 197, do Código de Trânsito Brasileiro,

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam regulamentados mediante este Decreto, o inciso VI, do artigo 3º, e o artigo 7º, ambos da Lei 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011.

**Art. 2º-** O uso do colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos da Resolução nº 356, do CONTRAN, como dispõe o inciso VI, deverá ser na cor azul, uma das cores oficiais do Município.

**Art. 2º -** As penalidades das sanções constantes no artigo 7º, da Lei 5.607 de 27 serão fixadas em UFESPs, da seguinte forma:

### **I - Falta leve: 05 ( cinco ) UFESPs**

- a) não dar a adequada manutenção à motocicleta e seus equipamentos;
- b) deixar de tratar com urbanidade e polidez o passageiro, o público e os agentes públicos;
- c) não dispor de toucas descartáveis para uso do passageiro;
- d) as descritas como faltas leves no Código de Trânsito Brasileiro.

### **II - falta média: 10 ( dez ) UFESPs**

- a) confiar a direção da motocicleta a quem não esteja devidamente credenciado;
- b) não manter as características da(s) motocicleta(s) estabelecidas pela presente Lei;
- c) não apresentar periodicamente e sempre que for exigido, a(s) motocicleta(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
- d) deixar de fornecer quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- e) não portar os documentos exigidos por lei, tanto de natureza pessoal quanto da(s) motocicleta(s);



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- f) transportar mercadorias ou bagagens que venham a comprometer a segurança do condutor e do passageiro;
- g) deixar de trabalhar uniformemente trajado;
- h) as descritas como faltas médias no Código de Trânsito Brasileiro.

### III – falta grave: 20 (vinte ) UFESPs

- a) confiar a direção da motocicleta à pessoa não habilitada;
- b) conduzir e transportar passageiro sem os capacetes;
- c) conduzir passageiro em visível estado de embriagues alcoólica ou sob efeitos de outras substâncias entorpecentes;
- d) transportar crianças menores de 7 (sete) anos e mulheres em adiantado estado de gravidez;
- e) as descritas como faltas graves no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Julho de 2012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretario Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Julho de 2012.